



Câmara Municipal de Fronteira
End. Avenida Minas Gerais nº 135 - Tel.
(34) 3428-2660
CEP: 38.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E ANÁLISE DE RISCOS

Para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 72, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, entende-se que a menor complexidade do objeto enseja a prescindibilidade de estudo técnico preliminar e de análise de riscos.

Ainda assim, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual.

Fronteira/MG, 29 abril de 2025

VITÓRIA AP NUNES DUTRA

Agente de contratação